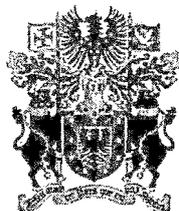


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/XI - "SEGUNDA ALTERAÇÃO
AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE
ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS
A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS DE
AUTOMÓVEIS LIGEIROS, PESADOS E REBOQUES."

PONTA DELGADA
12 DE OUTUBRO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3091 Proc. n.º 105

Data: 07/10/12 N.º 10/XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 10/XI - “Segunda alteração ao DLR n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.”

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, cuja autoria pertence à Representação Parlamentar do PPM, foi apresentado ao abrigo do poder consagrado na alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A iniciativa legislativa em análise tem por objeto (cf. artigo 1.º) alterar “O anexo I a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro.”

A pretensão em apreço é justificada, em sede de exposição de motivos, com o facto de “Decorridos que estão mais de dez anos após a última atualização legislativa regional sobre esta matéria, verifica-se, tendo em conta a legislação nacional que entretanto entrou em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, que regula as inspeções técnicas periódicas, as inspeções para atribuição de matrícula e as inspeções extraordinárias de veículos a motor e seus reboques, previstas no artigo 116.º do Código da Estrada, a necessidade de



proceder a alguns ajustamentos, especificamente no que diz respeito à periodicidade da inspeção periódica de motociclos e ciclomotores.”

Acrescentando-se, em seguida, que tal alteração impõe-se “tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, se aplica na Região Autónoma dos Açores em todas as matérias que não estão previstas e reguladas no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro.”

Diligências efetuadas:

A Comissão de Economia solicitou diversos pareceres por escrito, tendo recebido respostas das seguintes entidades:

- Clube Motard de Santa Maria
- Club Motard da Ilha do Pico
- Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas

3.º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** abstém-se, com reserva de posição para plenário, relativamente ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se, com reserva de posição para plenário, relativamente ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** não se pronunciou relativamente ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do BE** abstém-se, com reserva de posição para plenário, relativamente ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.



4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão da Comissão Permanente de Economia deliberou **abster-se de emitir parecer, com reserva de posição para plenário**, relativamente ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 12 de outubro de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do PS e PSD e abstenção do BE. O CDS-PP não se pronunciou.

Ao presente relatório são anexos os pareceres por escrito.

O Presidente

Miguel Costa



Contribuinte N.º 512075174
Lugar do Forte de São Brás
9580-001 Vila do Porto
Santa Maria - Açores

Exmo. Sr.º

Presidente da Comissão
Permanente de Economia
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua Referência
2491

Sua Comunicação
08-Jul-2017

Nossa Ref.
02/2017

Data
19/07/2017

Assunto: PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/XI - "SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE DE INSPECÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MÓTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPECÇÕES TÉCNICAS DE AUTOMÓVEIS LIGEIRÓS, PESADOS E REBOQUES".

Em resposta ao solicitado em V/I ofício, datado de 28-06-2017, com referência 2491, sobre o assunto em epígrafe, temos a informar V. Ex.ª que é nosso entendimento que a alteração legislativa agora apresentada "PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/XI", vai de encontro à nossa pretensão e solicitação de 26-05-2015, ref.ª n.º 13/2015, endereçado à Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pelo que somos de parecer favorável a alteração proposta. Tal como defendemos esta proposta vem criar igualdade de tratamento em relação aos demais veículos e à Lei Nacional.

Relembramos que os pressupostos apresentados mantêm-se, nomeadamente:

Não podem os proprietários de motociclos (independentemente da cilindrada) da Região Autónoma Açores continuarem a ficar lesados em relação aos demais contemporâneos do continente português com aplicabilidade do Decreto Legislativo

Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de Outubro.

A obrigatoriedade na Região Autónoma dos Açores da realização de inspeções periódicas anuais a motociclos independentemente da cilindrada após o quarto ano de matrícula não se afigura ajustado à realidade açoriana face ao número reduzido de sinistros envolvendo motociclos e ao número diário a circular nas estradas regionais.

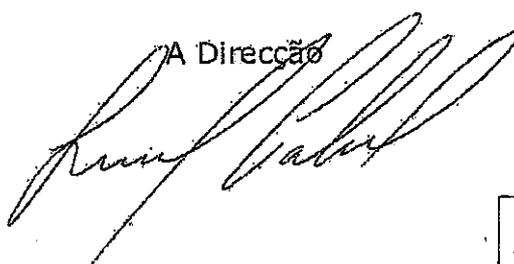
Grande parte dos motociclos que circulam nas estradas açorianas só o faz ao fim-de-semana.

A realização anual das inspeções periódicas após os primeiros quatro anos de matrícula, só vem colocar mais pressão nos proprietários e mais um custo nos motociclos.

Acresce-se o facto de o parque de motociclos e ciclomotores da Região Autónoma dos Açores ter vindo a melhor com a introdução de modernos veículos.

De lamentar é o facto de passados dois anos ainda se estar a discutir o assunto quando esta associação já foi ouvida e emitido parecer em audiência do dia 02-07-2015, pela Comissão Permanente de Economia, a qual elaborou relatório em Setembro de 2015.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção


| | |
|---------------------------------------------------------|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada 2502 | Proc. n.º 105 |
| Data: 01/07/21 | N.º 10/XI |



CLUBE MOTARD DO PICO

Fundado em 18 de Março de 2009

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de
Economia
Rua Marcelino Lima
9900-858 Horta

Sua referência: 2493 28/06/17 Ofício N.º 1/2017 Processo N.º DATA: 24/07/2017

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N. 10/XI - "SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N. 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE DE INSPECCÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPECCÕES TÉCNICAS DE AUTOMÓVEIS LIGEIROS, PESADOS E REBOQUES".

Em resposta ao solicitado no V. ofício n.º 2493 de 28-06-2017, sobre o assunto em epígrafe, informamos V. Excia, que somos de parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 10/XI.

Atentamente,

O Presidente da Direção

(José António da Rosa Machado)

| | |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada: 2547 | Proc. n.º 105 |
| Data: 017/07/26 | N.º 10 XI |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão
Permanente de Economia
Assembleia Legislativa da região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901- 858 Horta

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Nº Processo | Angra do Heroísmo |
|----------------|-----------------|---------------------|-------------|-------------------|
| 2503 | 28-06-2017 | SAI-SRAPAP/2017/470 | | 04-08-2017 |

ASSUNTO: PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/XI – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS E AUTOMÓVEIS LIGEIOS, PESADOS E REBOQUES”

Exmo. Senhor,

Com referência ao assunto em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter a V. Exa. o seguinte parecer:

1 – A proposta reporta-se exclusivamente ao ajustamento das periodicidades de inspeção de motocicletas e ciclomotores, passando a periodicidade de inspeção destas categorias, a partir do quarto (4º) ano a contar da data da primeira matrícula, de anual para bianual.

2 – A proposta sustenta-se, diga-se de modo sumário e conclusivo, no decurso do tempo e nas alterações legislativas ocorridas a nível nacional, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, que regulamenta as inspeções técnicas periódicas, as inspeções para atribuição de matrícula e as inspeções extraordinárias de veículos a motor e seus reboques, que se aplica somente no Continente e na Região Autónoma da Madeira (RAM), pois a Região Autónoma dos Açores (RAA) tem legislação própria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

3 – De facto, a inspeção de motociclos (e apenas com cilindrada superior a 250 cm³) não estava prevista no Continente, nem da RAM, tendo sido introduzida pelo Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, embora condicionada à aprovação de regulamentação posterior, concretamente portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes.

4 – Sucede que tal regulamento (portaria) não foi ainda aprovado, pelo que a obrigatoriedade de inspeção de motociclos, assim como a respetiva periodicidade, instituída pelo Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, não produziu qualquer efeito. Ou seja, não se fazem inspeções de motociclos no Continente e na RAM, ao contrário do que sucede na RAA (que é pioneira na medida e sem limitações quanto à cilindrada).

5 – Acresce que, conforme já referido anteriormente pelo então Secretário Regional do Turismo e Transportes, a alteração da legislação regional sobre as Inspeções técnicas de veículos não se resume a uma alteração circunstancial e pontual da periodicidade das inspeções dos motociclos e ciclomotores, havendo que legislar num quadro mais amplo ou abrangente, tendo em conta, nomeadamente, o perfil de tráfego e as características do parque automóvel da Região Autónoma dos Açores.

6 – Existe uma via regional para esta matéria – como de resto se evidencia no DLR n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo DLR n.º 40/2006/A, de 31 de outubro –, ainda assim, sem prescindir da especificidade da realidade regional, é importante que a nova legislação regional se harmonize, naquilo que for considerado aquedado, com a legislação da república que se encontra em fase de elaboração, designadamente em três vertentes: a formação dos inspetores, a calendarização do alargamento das novas categorias de veículos sujeitas a inspeção e a classificação das deficiências a averbar a estas novas categorias de veículos.

Com os melhores cumprimentos, e *considera*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

| | |
|---------------------------------------------------------|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 2620 Proc. n.º 105 |
| Data | 21/08/04 N.º 10/11 |